

## RESOLUÇÃO Nº 660, DE 28 DE MARÇO DE 2017

**Referendar a Deliberação nº 160, de 20 de fevereiro de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.**

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme o art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a necessidade de estabelecer instrumento normativo pormenorizado que discipline a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.048772/2010-41,

Resolve:

**Art. 1º** Referendar a Deliberação nº 160, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), do dia 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Acrescentar o inciso XXIII ao art. 10 da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. ... XXIII - manutenção e abastecimento da frota operacional destinada ao policiamento e fiscalização de trânsito."**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA p/Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CÉSAR DE MACEDO p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO p/Ministério das Cidades

NOBORU OFUGI p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços